

LEI MUNICIPAL N.º 736/2025/GP, DE 28 DE AGOSTO DE 2025



EMENTA: Dispõe Sobre Proibição, Uso, Comércio, Manufatura, Importação e a Utilização de fogos e artefatos pirotécnicos com Estampido em todo o território do município De Tamandaré/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam proibidos no Município de Tamandaré/PE o uso, a venda, a fabricação, a importação, o transporte, a comercialização, o armazenamento e a queima de fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos com estampido, independentemente da sua finalidade, com a exceção daqueles previsto no artigo 4º desta lei;

§ 1º Não se encontram inseridos na proibição prevista no caput os fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos que produzem efeitos visuais sem estampido.

§ 2º A proibição de que trata o caput deste artigo abrange todos os tipos de fogos de artifício, bombas, foguetes, e outros artefatos pirotécnicos, tanto de uso privado quanto público, inclusive aqueles destinados a eventos festivos, comemorações e celebrações.

Art. 2º As autoridades competentes, incluindo os órgãos municipais de fiscalização, segurança pública e meio ambiente, deverão intensificar a fiscalização para garantir o cumprimento desta lei, podendo aplicar as penalidades previstas em caso de descumprimento.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções:

I - Multa: o valor da multa será estipulado conforme a gravidade da infração, podendo variar de um salário mínimo até cinco salários mínimos, e será determinado pela autoridade competente.

II - Apreensão dos artefatos pirotécnicos: todos os fogos de artifício e artefatos pirotécnicos apreendidos serão destruídos, conforme determinação das autoridades competentes.

III - Responsabilidade criminal: o uso ou comercialização ilegal de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos poderá configurar crime, conforme legislações específicas.

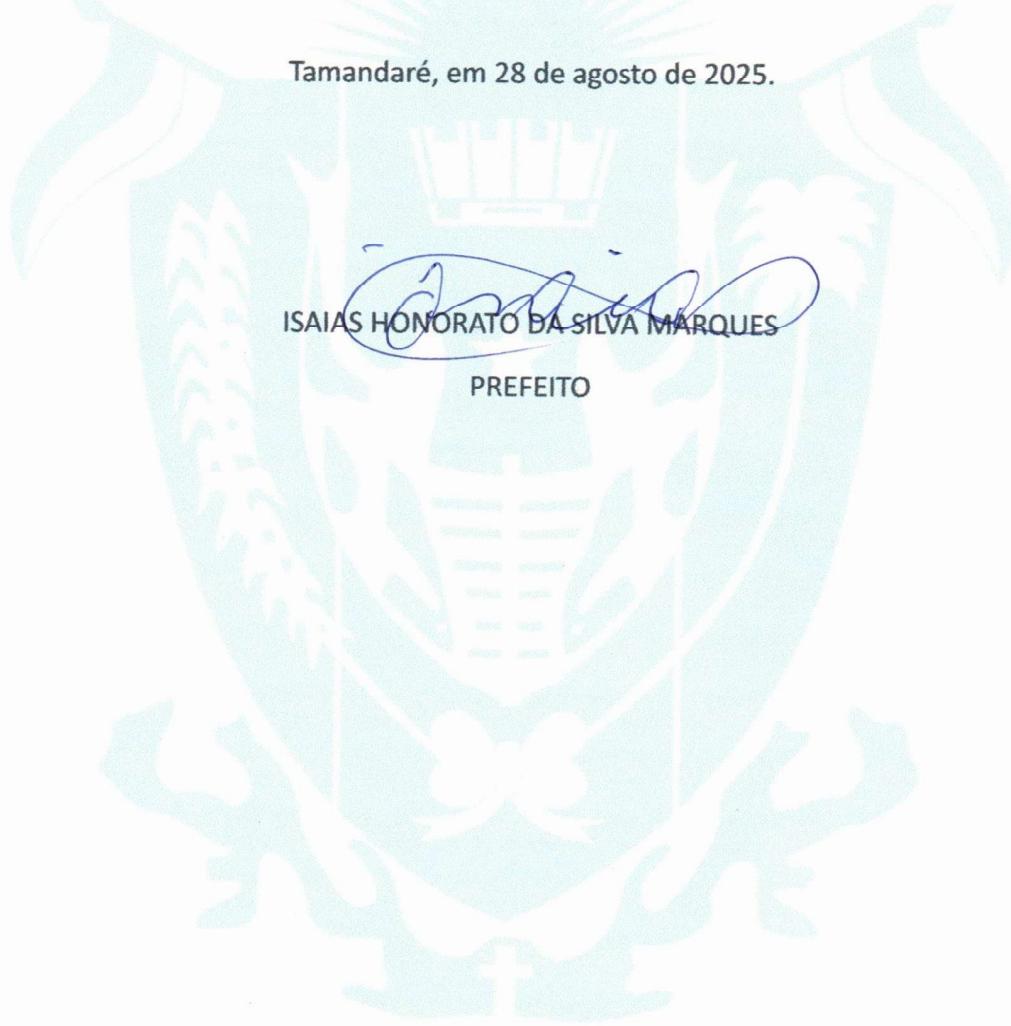
Art. 4º Ficam previstas as seguintes exceções à proibição, desde que autorizadas pelas autoridades competentes:

I - Utilização em eventos oficiais organizados pelo poder público ou por terceiros com o devido licenciamento, desde que observadas as normas de segurança e respeito as pessoas portadoras de transtorno do espectro autista e ao meio ambiente.

II - Utilização em cerimônias religiosas e culturais, com a devida autorização e fiscalização, respeitando-se as normas de segurança e evitando-se danos a pessoas e animais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamandaré, em 28 de agosto de 2025.


ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES

PREFEITO

